



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

## **DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE

PARECER N.º 724/2024  
REF: PL N.º 184/2024  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

## I - DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica o **Projeto de Lei sob nº. 184/2024**, protocolizado sob o nº **81.725/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, exposto em 03 (três) artigos, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 882,14 (oitocentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos), no Orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências. (TEM POR OBJETIVO ADEQUAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA POSSIBILITAR A DEVOLUÇÃO DO SALDO RESIDUAL DE RECURSOS DO AUXÍLIO FINANCEIRO REPASSADO AO SETOR CULTURAL, CONFORME A LEI PAULO GUSTAVO)”.

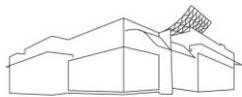
O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 22 de outubro de 2024 e levado a conhecimento do Soberano Plenário na 33ª Sessão ordinária realizada no dia 04 de novembro do fluente ano.

Em data de 04 de novembro de 2024, a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Foi solicitada a tramitação em regime de urgência.

É a síntese do essencial.



*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

## II - DO MÉRITO

Conforme justifica o Autor:

Encaminho para deliberação dessa Casa de Leis a inclusa proposta de projeto de lei que ***Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 882,14 (oitocentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos), no orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências***”.

A presente minuta visa adequar a dotação orçamentária para possibilitar a devolução do saldo residual de recursos do auxílio financeiro repassado ao setor cultural pelos municípios, conforme a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022). Esta lei representou um marco significativo no apoio aos fazedores de cultura durante os desafios impostos pela pandemia de Covid-19, permitindo o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil. Os recursos financeiros destinados pela Lei Paulo Gustavo foram direcionados para a execução de ações e projetos em todo o território nacional, configurando-se como uma importante fonte de financiamento para fortalecer a cultura em nosso país.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

No tocante ao **regime de urgência**, saliente-se o prazo de apreciação - **30 dias de seu recebimento** -, bem como o procedimento previsto no *artigo 162, inciso I, e § 1º, incisos I a IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Por oportuno, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

### III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à *tramitação* do aludido **Projeto de Lei nº 184/2024**.

É o parecer, *sub censura*, ressaltada, todavia, a análise de mérito dos Nobres *Edis*.

Campo Mourão, 04 de novembro de 2024.

**Ulisses Lima Takarada**

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148